



8500044-56.2023.8.06.0071	2737	José Alessandro Tavares Almeida	05/12/2022 19/12/2022	a	R\$ 2.603,27	R\$ 433,88
8500005-17.2023.8.06.0085	666	Francisco Marcelo Bezerra Martins	05/12/2022 19/12/2022	a	R\$ 1,494,79	R\$ 233,56
8514321-33.2022.8.06.0000	9661	Bruno Dantas Raulino do Nascimento	01/12/2022 31/01/2023	a	R\$ 3.760,81	R\$ 313,40
8500945-40.2023.8.06.000	8182	Bruno Mesquita Braga	21/11/2022 30/11/2022	a	R\$ 2.369,08	-
8500948-84.2022.8.06.011	46706	Daniela Alves Oliveira	19/09/2022 13/10/2022	a	R\$ 321,68	R\$ 32,17
8500026-31.2023.8.06.013	22551	Francisco Ernandes dos Santos Teixeira	04/07/2022 18/07/2022	a	R\$ 1.503,51	R\$ 125,29
8517443-51.2022.8.06.0000	1795	Francisco Assis Gurjão Santos	07/11/2022 24/11/2022	a	R\$ 2.035,82	R\$ 169,65
8517443-51.2022.8.06.0000	1795	Francisco Assis Gurjão Santos	10/12/2022 21/12/2022	a	R\$ 1.357,21	-
8517443-51.2022.8.06.0001	1795	Francisco Assis Gurjão Santos	25/11/2022 09/12/2022	a	R\$ 1.696,51	R\$ 141,37
8500132-18.2023.8.06.0064	46629	Lissa Marielle Torres Aguiar	16/11/22 15/12/22	a	R\$ 5.206,53	R\$ 433,87

Fortaleza, aos 23 de março de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/CGJCE

Estabelece orientações acerca dos procedimentos relativos desativação de serventias extrajudiciais e anexação provisória, no âmbito desta Corregedoria, em face do Provimento nº 03/2023/CGJCE, e dá outras providências.

A **DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juizes de primeiro grau e dos serviços de notas e de registros do Estado do Ceará, nos termos do artigo 39 da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor-Geral da Justiça para expedição de orientação normativa, conforme artigo 15 do Regimento Interno desta Casa Censora;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 14/2022/CGJCE (DJe de 22/09/2022), que dispõe sobre normas gerais de vacância, designação de responsável interino e anexação provisória de serventias extrajudiciais, com correspondente regulamentação procedimental;

CONSIDERANDO que a desativação e a anexação provisória de serventia extrajudicial vaga podem ser realizadas, de ofício, pelo Corregedor-Geral da Justiça, a partir de prévio estudo técnico que demonstre a inviabilidade econômico-financeira da unidade cartorária, assim como a impossibilidade de se prover, por concurso público, a sua titularidade, em razão de desinteresse, nos termos do artigo 28 do Provimento nº 14/2022/CGJCE (DJe de 22/09/2022);

CONSIDERANDO os critérios técnicos de propositura de extinção de serventias extrajudiciais aferidos pela Comissão de propositura de redimensionamento das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, instituída pela Portaria nº 2006/2022, de 19 de setembro de 2022, em cumprimento ao art. 147-A, § 2º, da Lei Estadual nº 16.397/2017, constantes do CPA nº 8501782-98.2023.8.06.0000, conforme o Provimento nº 03/2023/CGJCE (DJe de 31/01/2023);



CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos envolvendo aspectos referentes à desativação e anexação provisória das unidades cartorárias listadas no Anexo I do Provimento nº 03/2023/CGJCE, a serem adotados no prazo fixado no artigo 5º;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os servidores/colaboradores desta Corregedoria Geral da Justiça acerca dos procedimentos e entendimentos no tocante à desativação de serventias extrajudiciais e anexação provisória, em face do Provimento nº 03/2023/CGJCE, visando à uniformização da rotina de trabalho no âmbito deste Órgão Correicional.

Parágrafo único. Será disponibilizado no Portal da Corregedoria, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjce.jus.br/corregedoria/manuais/>, o **Manual de Procedimentos Internos de Registros nos Sistemas Extrajudiciais referente à Desativação e Anexação Provisória**, ferramenta de consulta e orientação quanto à matéria objeto do presente normativo.

DO TRÂMITE NO ÂMBITO DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA (GEADM)

Art. 2º A Gerência Administrativa desta Corregedoria (GEADM), após o recebimento da comunicação de efetivação da anexação provisória e da transmissão de acervo da serventia extrajudicial desativada advinda do Juízo Corregedor Permanente, devidamente instruída, deverá instaurar processo administrativo eletrônico junto ao SAJADM/CPA, com numeração específica desta Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º Na autuação do CPA deverá ser observado, no campo assunto, a indicação de desativação/anexação provisória em face do Provimento nº 03/2023/CGJCE, identificando as serventias extrajudiciais envolvidas e a respectiva Comarca.

§ 2º O processo administrativo eletrônico deverá ser remetido, no prazo de 05 (cinco) dias, à Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais desta Corregedoria (GCAUE).

DO TRÂMITE NO ÂMBITO DA GERÊNCIA DE CORREIÇÃO DAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS (GCAUE)

Art. 3º Recebidos os autos, após análise acerca da autuação, e encontrando-se regular, estes serão remetidos à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais desta Corregedoria (COCEX).

DO TRÂMITE NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS (COCEX)

Art. 4º Recebidos os autos, em relação à comunicação da anexação provisória e da desativação, deverão ser analisados os dados e documentos necessários à espécie, consoante os Provimentos nºs 07/2019/CGJCE, 14/2022/CGJCE e 03/2023/CGJCE.

Art. 5º Em seguida, deverá ser arquivada, no banco interno de dados, em arquivos apartados e denominados, cópia da documentação remetida, referente às serventias extrajudiciais desativada e anexadora, respectivamente, conforme padrão de formatação descrito no Manual a que se refere o art. 1º, parágrafo único, desta Orientação Normativa.

Art. 6º Verificada a ausência de documentações necessárias à demanda, os autos deverão retornar à Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais (GCAUE) para elaboração de Ofício, com fulcro na Portaria nº 38/2021/CGJCE.

Art. 7º Identificadas inconsistências relevantes, estas deverão ser consignadas nas informações técnicas e encaminhadas para apreciação e deliberação do Juiz Corregedor Auxiliar competente na matéria extrajudicial (GAB5), para conhecimento, análise e deliberação.

Art. 8º Estando regularmente instruído o CPA proceder-se-á com a elaboração das informações técnicas, que deverão ser encaminhadas ao Juiz Corregedor Auxiliar competente na matéria extrajudicial (GAB5) para ciência, análise e deliberação.

Art. 9º Os cadastros e anotações junto aos sistemas extrajudiciais (sistema SAJADM, módulo extrajudicial - "PEX" e Justiça Aberta do CNJ) e a inclusão da serventia extrajudicial desativada no relatório de acompanhamento, para fins de posterior comunicação sobre a inativação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dependerão de determinação da autoridade superior, Juiz Corregedor Auxiliar ou Corregedor-Geral da Justiça, a serem elaborados conforme especificado no Manual a que se refere o art. 1º, parágrafo único, desta Orientação Normativa.

Parágrafo único. Por ocasião dos registros junto aos sistemas extrajudiciais, o termo inicial da anexação provisória deverá ser a data da publicação da respectiva Portaria de designação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

DO TRÂMITE NO ÂMBITO DO GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR COMPETENTE NA MATÉRIA EXTRAJUDICIAL (GAB5)

Art. 10. Recebida a demanda com informações técnicas, será analisada e, em seguida, elaborado Despacho/Ofício ou Parecer.

§ 1º Entendendo pela realização de diligências, os autos deverão ser remetidos à GEADM para elaboração dos expedientes necessários.

§ 2º Estando regular a demanda, o Juiz Corregedor Auxiliar (GAB5) elaborará Parecer e encaminhará os autos ao Corregedor-Geral da Justiça, para conhecimento e deliberação.



DO TRÂMITE NO GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 11. Recebida a demanda com Parecer elaborado pelo Juiz Corregedor Auxiliar (GAB5), o Corregedor-Geral da Justiça decidirá sobre o feito e, após, verificada a regularidade da demanda, determinará a realização dos cadastros e anotações junto aos sistemas extrajudiciais, bem como a sua inclusão no relatório de acompanhamento, para fins de posterior comunicação sobre a inativação ao CNJ, com o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais (COCEX).

Parágrafo único. O Corregedor-Geral da Justiça determinará, ainda, o arquivamento dos autos, após a realização dos cadastros e anotações, conforme descrito no *caput*, os quais deverão ser encaminhados à GEADM, para expedientes necessários, incluindo cientificação das partes interessadas, baixa e arquivo.

Art. 12. Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 23 de março de 2023.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 14/2023/CGJCE

Dispõe acerca da prorrogação do prazo para concluir a Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº **0000822-54.2022.2.0806**.

A DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 69/2022/CGJCE, publicada no Diário da Justiça de 07/12/2022, que instaurou Sindicância nos autos do Procedimento Administrativo nº 0000822-54.2022.2.0806 (Sistema PJeCOR);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/2023/CGJCE, publicada no Diário da Justiça de 03/03/2023, que alterou a composição da Comissão Sindicante e prorrogou o prazo de conclusão dos trabalhos, nos autos da Processo Administrativo de nº 0000822-54.2022.2.0806.

CONSIDERANDO os termos do despacho proferido pela Corregedora-Geral da Justiça (ID 2636497) nos autos da Sindicância Administrativa de nº 0000822-54.2022.2.0806 (Sistema PJeCOR);

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos sindicantes, estendendo-se por mais 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 27 de março de 2023.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA N. 298/2023

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Dra. Solange Menezes Holanda, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da MM Juíza de Direito da 3ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza, Dra. Ana Cláudia Gomes de Melo, protocolado através do PA nº 8504624-48.2023.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sérgio Ricardo Pinheiro Melo, Técnico Judiciário, matrícula 1887, lotado na 3ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza, para substituir a servidora Aline Paz Sales Ximenes Carmo, Assistente de Unidade Judiciária, matrícula 46772, lotada na mesma unidade judiciária, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 27 de